



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050

Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO N°: 233/2025

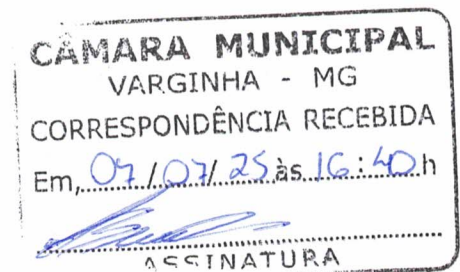
Varginha, 04 de julho de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 134/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 134/2025 de autoria do nobre vereador João Martins Ribeiro, após informações recebidas da Secretaria Municipal de Administração, informamos o que se segue:

Atenciosamente,




Carlos Honório Ottoni Júnior
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DE : Secretaria Municipal de Administração
PARA : Secretaria Municipal de Governo
DATA : 30/06/2025

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento nº 134/2025 de autoria do nobre Vereador João Martins Ribeiro – Joãozinho Enfermeiro, encaminhamos em anexo, resposta do Setor de Engenharia e Medicina do Trabalho – SESMT.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Roberto César de Lima Ribeiro

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SESMT – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho

DE: SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SESMT – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho
PARA: CMV – Câmara Municipal de Varginha
DATA: 25/06/2025
Sr. João Martins Ribeiro (Joãozinho Enfermeiro)

EXMO. SR. VEREADOR,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao *REQUERIMENTO OFÍCIO* n.º 134/2025, faz-se necessário, antes mesmo de dirimir as questões elencadas, ressaltar que a constatação, a eliminação ou a neutralização da insalubridade nesta municipalidade é fixada através de avaliação pericial por autoridade(s) competente(s), Engenheiro(s) do Trabalho e/ou Médico(s) do Trabalho, conforme previsto no art. 195 da CLT, estes, pautados na racionalidade legal e no viés técnico, científico e pragmático que o tema exige. Isto posto, seguindo a metodologia/ordem numérica dos questionamentos elencados no referido Ofício, abaixo se encontram as respostas.

1. Sim.
2. ASP/MANUT.CONSERV.PROPR.PUBLIC; AGENTE COMUNIT SAUDE;
ASG/AUX.DENTISTA; AUX DE ENFERMAGEM; AUX SAUDE BUCAL; AUX. DE
DENTISTA; TEC. EM ENFERMAGEM/US; TECNICO DE SAUDE BUCAL; TECNICO
EM LABORATORIO; TNS/ES/BUCO MAXILO FACIAL; TNS/ES/CLINICO GERAL;
TNS/ES/DENTISTA; TNS/ES/DENTISTA FAMILIA; TNS/ES/M P CIR GERAL;
TNS/ES/M P CLINICO GERAL; TNS/ES/M P PEDIATRA;
TNS/ES/MED.ANGIOLOGISTA; TNS/ES/MED.CARDIOLOGISTA;
TNS/ES/MED.CIR.GERAL; TNS/ES/MED.CIR.OTORRINOLAR;
TNS/ES/MED.CIR.PEDIATRA; TNS/ES/MED.CIR.PLASTICO;
TNS/ES/MED.DERMATOLOGISTA; TNS/ES/MED.ENDOCRINOLOGISTA;
TNS/ES/MED.GERIATRA; TNS/ES/MED.GASTROENTEROLOGISTA;
TNS/ES/MED.GINECOLOGISTA; TNS/ES/MED.INFECTOLOGISTA;
TNS/ES/MED.MASTOLOGISTA; TNS/ES/MED.NEUROL.ADULTOS;
TNS/ES/MED.OFTALMOLOGISTA; TNS/ES/MED.ORTOPEDISTA;
TNS/ES/MED.PEDIATRA; TNS/ES/MED.PNEUMOLOGISTA;
TNS/ES/MED.PROCTOLOGISTA; TNS/ES/MED.PSIQUIATRA; TNS/ES/MEDICO
FAMILIA; TNS/ES/ODONTOPEDIATRA TNS/ES/MED.REUMATOLOGISTA;
TNS/PS/BIOQUIMICO; TNS/PS/ENFERMEIRO; TNS/PS/ENFER URG EMERGENCIA.
3. Bebe-se da fonte legislativa exarada pela Norma Regulamentadora (NR) n.º 15, ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, originalmente editada pela Portaria MTB n.º 3.214/78, que estabelece as atividades e operações insalubres, de forma a regulamentar os artigos 189 a 196 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, esta, é composta de uma parte geral e mantém 13 anexos, que definem os Limites de Tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, quando é possível quantificar a contaminação do ambiente, ou listando ou mencionando situações em que o trabalho é considerado insalubre qualitativamente, definindo, assim, as situações que, quando presentes nos locais de trabalho, ensejam a caracterização do exercício insalubre.

4. 05/2023. Adotou-se como critério básico de seleção de amostra o procedimento para obtenção de um subgrupo de um grupo de exposição similar (GES), de acordo com os princípios técnicos de avaliação constantes na Norma de Higiene Ocupacional (NHO) n.º 08, Anexo B, e outras legislações pertinentes ao tema.
5. As avaliações de concentração ambiental e caracterização/concessão da insalubridade são realizadas **rotineiramente** em *i)* mudança de cargo/função; e *ii)* mediante solicitação formal do servidor público municipal. **Ampla revisão da concessão, em todas as secretarias desta municipalidade, está sendo efetuada [Ex Officio] no presente período.**

Não havendo mais nada a constar, subscrevo.

Atenciosamente,

Lucas de Souza
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Leandro Nascimento
Engenheiro do Trabalho

Assinantes

✓ LEANDRO NASCIMENTO DE PAULA

Assinou em 25/06/2025 às 14:39:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.449.456-****

Eu, LEANDRO NASCIMENTO DE PAULA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

96M 5VD 5LX MJV